

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º do art. 2º; e acrescente-se inciso III ao § 1º do art. 4º-A, ambos da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 2º

.....

§ 1º O auxílio, na modalidade de que trata este Capítulo, poderá ser concedido preferencialmente às famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, **bem como às famílias vítimas de desastres e calamidade pública, reconhecidas pelo Poder Público.**

.....” (NR)

Art. 4º-A.

§ 1º

.....

III – serem reconhecidas pelo Poder Público como vítimas de desastres e calamidade pública, hipótese em que terão prioridade na concessão do benefício.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade **ampliar o alcance social do Auxílio Gás do Povo**, de modo a contemplar, em ambas as modalidades de concessão (monetária e gratuidade), as **famílias vítimas de desastres e calamidade pública** reconhecidos pelo Poder Público.

Eventos como **enchentes, secas prolongadas, deslizamentos, incêndios, rompimento de barragens, contaminações ambientais, entre outros** acarretam sérios prejuízos materiais e comprometem a subsistência das



famílias afetadas, que frequentemente perdem moradia, bens essenciais e fontes de renda.

O acesso ao **gás de cozinha (GLP)**, indispensável para a preparação de alimentos e manutenção da dignidade, torna-se ainda mais urgente nessas situações emergenciais.

Assim, a inclusão ora proposta encontra plena sintonia com os objetivos do programa, ao assegurar que o **Auxílio Gás do Povo atenda às famílias em maior estado de vulnerabilidade e necessidade imediata**, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, solidariedade e justiça social.

Sala da comissão, 8 de setembro de 2025.

Deputado Gilson Daniel
(PODEMOS - ES)
Deputado

